



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1941771/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	DIONEIDE CONCEICAO DE SOUZA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	7436/2024

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico Preliminar referente a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com análise simplificada acerca do Ato 2.051/2024 que concedeu o benefício previdenciário no valor de R\$ 13.082,89 a Sra. **DIONEIDE CONCEIÇÃO DE SOUZA**, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Policial Penal, classe/nível "D-08", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, matrícula 87486, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no município de Cuiabá/MT

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato nº 2.051/2024, publicado em 25 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 28.876, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)





2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 553057 /2024) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** do Ato n.º 2.051/2024.

Em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2024

---

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

